## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho de um lado o SINPRO – SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob nº 00.094.015/0001-66, estabelecido À Rua Delaine Negro, nº 75, em Londrina – PR, neste ato representado por seu presidente, Sr. Eduardo Toshio Nagao, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 1416892 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 280.481.139-53, doravante denominado SINDICATO, e de outro lado a Associação Beneficente dos Bairros da Amizade – CEI Antonio Augusto Faria, pessoa jurídica sem fins lucrativos, portadora do CNPJ/MF sob nº 78.029.741/0001-92, estabelecida à Rua Aroeira, 230 – Jd. Leonor, nesta cidade de Londrina, neste ato representado por sua presidente Sra. Adélia Luiz Jimenes , brasileira, portadora do RG sob nº 7.324.390-3 e CPF/MF sob nº 363.687.849-20, doravante denominada INSTITUIÇÃO têm entre si ajustado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nas seguintes condições:

- 1.- Tendo em vista a realização de trabalho em regime extraordinário, superior a seis horas diárias, a INSTITUIÇÃO requereu junto ao sindicato a regularização do regime de horas-extras e, conforme autorização e determinação realizada em Assembléia dos professores da INSTITUIÇÃO (Termo de autorização em anexo), resolvem as partes atribuir jornada de trabalho superior ao do artigo 318 da CLT, consubstanciada em jornada de 8 (oito) horas, de segunda e sexta-feira;
- 2.- Pela jornada estendida compromete-se a INSTITUIÇÃO a promover aumento salarial proporcional ao número de horas que superarem a jornada de 6 (seis) horas previstas na CLT e na Convenção Coletiva de Trabalho SINPRO/SECRASO 2009/2010, sem o pagamento de adicional de horas extras:
- 3.- O cumprimento de jornada estendida não caracterizará jornada extraordinaria desde que, além das condições previstas no item 2 acima, a INSTITUIÇÃO realize: a) pagamento Londrina

de todas as verbas trabalhistas devidas aos seus professores; b).- respeito as cláusulas da convenção coletiva em vigor;

4.- O presente acordo terá vigência durante o período da convenção coletiva de trabalho entre o SINPRO-SECRASO 2009/2010;

E por estarem justos e convencionados assinam o presente em 4 vias de igual teor e forma, para cumprimento fiel.

Londrina, 29 de Janeiro de 2009.

SINDICATO DOS PROFESSORES <del>DE ESCOLAS</del> PARTICULÂRES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ,

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS BAIRROS DA AMIZADI